|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 044/23** |
| Processo | Nº 6033/22 |
| Ofício | Nº 128/22 |

# ATA

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus **–** Mat. 12/1441 **–** SMA, Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS e Gustavo Emerich – Mat. 41/7192 – SMA; bem como a presença dos representantes dos setores requisitantes, Sr. Clirton José Costa Cabral, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrura, e Sr. Frederico Augusto Braga Junior, representante da Secretaria Municipal de Saúde; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 6033/22; e apensos: 5812/22 e 5526/22; da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde; que tratam da: “Eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, através do sistema de Registro de Preços, para o perfeito funcionamento da frota”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 71 de 28/07/2023, pág. 03, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.432 de 28/07/2023 do Jornal O Popular, pág. 15; no Jornal Extra do dia 28/07/2023, na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)), e no quadro de avisos: **CLEZIO VARGAS CASADIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO –** CNPJ 72.030.828/0001-01, **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO –** CNPJ 05.402.590/0001-00. As seguintes empresas **FORTE AUTO CENTER LTDA e HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** compareceram para o certame. A empresa **FORTE AUTO CENTER LTDA** representada por*David Alves Patente,* A empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por*Renato Lopes de Souza***.** Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos, bem como foi realizada a leitura do art. 7º da Lei 10.520/02. Durante a verificação da documentação de credenciamento das empresas, o fiscalizador do contrato, Sr. Clirton José Costa Cabral, pediu pronunciamento durante o certame, mencionando o disposto no item 1.3.1 do Termo de referência, anexo I do Edital (Justificativa para o raio de atendimento), sendo verificado, portanto, pela Pregoeira, Comissão e fiscalizadores, que a distância entre a empresa **FORTE AUTO CENTER LTDA** e a sede da Prefeitura ultrapassa a distância máxima estipulada no referido item. Sendo assim, a empresa **FORTE AUTO CENTER LTDA** foi desclassificada. O representante da empresa **FORTE AUTO CENTER LTDA,** no item 8.1 do Edital, quanto a qualificação técnica, a empresa questionou no credenciamento que a mesma não estava inclusa nessa fase, foi informado que a referida qualificação técnica é exigência de constar no envelope de habilitação, a qual seria analisada após a fase de lances. O representante da empresa citou que existia lei que não saberia dizer no momento, que dizia que poderia participar do certame e solicitou que fosse apreciado leis que estabelessem direitos a participação do certame e instalação posterior de uma filial da empresa na cidade, neste momento a Pregoeira informou que desconhecia e realizou diligência junto a Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa Drª Hellen Bon Pereira – Procuradora, e a mesma informou que desconhecia esta Lei e o entendimento era para seguir o Edital, pediu que o licitante apresentasse esta Lei para que houvesse uma análise, o representante ligou para o setor jurídico da empresa, onde ele citou a Lei 14.133/21 e outras Leis, sendo que no momento da elaboração da Ata os presentes não recordam, após explanação, a Pregoeira manteve a desclassificação. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela licitante classificada, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foi veririficado que a empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** deixou de informar o valor global do LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, considerando se tratar de um erro meramente formal, a Pregoeira e a Comissão permitiram sanar durante a sessão, de acordo com o item 11.1.2, e com fulcro, nos Príncipios que regem a Licitação e Contratos da Administrativos, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, em especial aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e da Vinculação ao Intrumento Convocatório. O proponente classificado foi convocado para negociação dos preços por lote iniciais e ofertou lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por lote, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.Verificaram que a empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a certidão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro sem constar assinatura. Foi efetuada diligência junto a Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, 8ª Procuradoria Regional – Nova Friburgo, atraves do telefone (22) 2521-7694, o atendente informou que a assinatura é digital, constatando assim a autenticidade da referida certidão. Sendo assim, a empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Após a fase de habilitação o representante da empresa **FORTE AUTO CENTER LTDA** solicitou que: “Constasse em ata um pedido de realização de diligência para que fosse verificado se a empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** possui equipamentos técnicos para este tipo de serviço, e que os fiscais fizessem relatório fotográfico para compor o processo, o que foi negado pela Pregoeira e Comissão, uma vez que no Edital não consta cláusula com tal exigência. Ainda solicita que junte aos autos cópia da gravação da presente sessão. Relata ainda que não foi mantido o edital na sua forma plena, ao aceitar emenda na proposta do ganhador, conforme item 11.1.1 – (...) sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas; permitindo ser acrescentado no documento após abertura do envelope lacrado e analisado pela Pregoeira, Comissão, fiscais e representantes das empresas presentes.”. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. O representante da empresa **FORTE AUTO CENTER LTDA** manifestou a intenção de recorrer, motivando: “Dúvidas sobre a instalação da empresa (sede), sediado em uma área de loteamento e a empresa exerce fins de atividade industriais e não foi composto ao processo o alvará de funcionamento, gerando dúvidas sobre autorização pertinente dos órgãos sobre as atividades.”. Sendo assim, conforme item 15.1 do foi concedido prazo a licitante de 3 (três) dias úteis, ficando o outro licitante desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos. A empresa **HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** renuncia ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h59min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante presentes, representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.